CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 202

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO DO CONTRATO: 137/2022

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO,** Estado do Piauí, situada na Rua Izídio Batista de Figueredo, **CIDADE NOVA** CEP: **64.968–000**, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.594/0001-54, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Josúe Alves Silva, brasileiro, maior, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, **FOCO SMART LTDA, CNPJ Nº 26.807.519/0001-70, com sede na** RUA BENJAMIN CONSTANT, 1508, SALA 106 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: TERESINA-PI CEP: 64000-280 FONE: (86) 99534-2383, têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 013/2022** acima referido, processado nos termos do Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a "**CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE GESTÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO A LEI DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME ATENDIMENTO A IN 03/2018 DO TCE-PI PARA PLATAFORMAS QUE ESTEJAM EM ATENDIMENTO AS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 17.599,20 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.466,60 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA – CONTRATUAIS

3.1 Os serviços eventuais e extra - contratuais não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte,

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 203

e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 O contrato executará os serviços de conformidade com a proposta, documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**;

f) Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município: **500.**

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1 – A recompensação dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato a partir **da ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII à XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, se que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art.80, inciso I à IV, no que couber, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 25 da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Avelino Lopes-Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349
Assinado de forma digital por JOSUE ALVES DA SILVA:82387796349
Dados: 2022.12.29 11:00:38 -03'00'

Josué Alves da Silva
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

CONTRATADA:

FOCO SMART LTDA:26807519000170
Assinado de forma digital por FOCO SMART LTDA:26807519000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=FOCO SMART LTDA:26807519000170

FOCO SMART LTDA

CNPJ Nº 26.807.519/0001-70

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG/CPF _____

2 _____ RG/CPF _____